GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6315/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/9268/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1508199**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**RAFAEL ARANTES BISPO - EPP**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATÓRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 47.647,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2014. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Taboado** e a empresa **Rafael Arantes Bispo - EPP**, tendo por objeto a aquisição de materiais laboratório para a Secretaria Municipal de Saúde.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-12721/2014"** (peça nº 22), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual da contratação pública (1ª e 2ª fases) e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17039/2014"** (peça nº 24), no qual verifica-se a diante:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2014, firmado

entre a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Taboado** e a empresa **Rafael Arantes Bispo - EPP**, tendo por objeto a aquisição de materiais laboratório para a Secretaria Municipal de Saúde.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 29/04/2014, teve seu extrato publicado em 16/05/2014, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 28/05/2014, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 036/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aparecida de Taboado** e a empresa **Rafael Arantes Bispo - EPP**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss